



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 - CEP. 58.930-000
Fone: (0xx83) 559-1091 - Bom Jesus - PB

LEI N.º 266/2001

O Prefeito Municipal de Bom Jesus faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 222/96, de 06 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 07 membros assim distribuídos:

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante do Departamento de assistência Social;

II. Representantes dos Prestadores de Serviços

- a) Um representante

III. Representantes dos usuários

- a) Um representante das Associações Comunitárias;
- b) Um representante dos Comerciantes;
- c) Um representante das Igrejas

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 18 de Agosto de 2001.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal